

*Á Comissão Parlamentar do  
Trabalho e Seg. Social da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Lisboa*

*N/Refª. 175/ 2019-12-22*

*Assunto: **Envio da apreciação ao** Projecto de Lei nº 60/XIV (BE) Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos 3 anos, procedendo à 16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)*

***Exmº. Senhores,***

***Em anexo, remetemos, em impresso próprio, a apreciação da USC/CGTP-IN ao Projecto de Lei supra***

***Esperando a v/ melhor atenção e que o mesmo seja tomado em devida conta***

***Atenciosamente,***

*Pel` o Sec. da Dir. Dist. da  
USC/CGTP-IN*

*António Moreira, Coordenador*

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_/XIV (1.ª)     Projecto de Lei n.º 60/XIV (1ª)     Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, n.º. 640 – 2º. Esqº.

Local CoimbraCódigo Postal 3000-174Endereço Electrónico [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)

Contributo: **\_\_ APRECIACÃO ao Projecto de Lei nº 60/XIV (BE) Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos 3 anos, procedendo à 16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

O presente Projecto visa ampliar o âmbito da duração da dispensa para amamentação ou aleitação substituindo-a por uma dispensa para acompanhamento a filho até aos 3 anos de idade.

Esta Organização Sindical concorda por princípio com todas as iniciativas que visem melhorar as condições da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal dos trabalhadores, nomeadamente aumentando a protecção e os direitos dos pais e mães trabalhadores.

Neste quadro, não podemos deixar de concordar com o alargamento do âmbito e duração desta dispensa, mas não podemos omitir o facto biológico de ser apenas a mulher que amamenta ao filhos e, neste contexto, entendemos que a eliminação da dispensa para amamentação enfraquece o direito da mulher nestas circunstâncias.

Assim sendo, concordamos que se alargue o período de duração desta dispensa até aos 3 anos da criança, independentemente de haver, ou continuar a haver, amamentação ou aleitação, mas consideramos que deve manter-se a dispensa para amamentação ou aleitação enquanto tal, sem prejuízo de a esta acrescer uma dispensa para acompanhamento do filho até aos 3 anos de idade. Tende aumentar o número de dias de férias anuais pagas para todos os trabalhadores.

Data Coimbra, 2019-12-20

Assinatura \_\_\_\_\_

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.